

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 4.2.2 “Redes Temáticas de Informação e Divulgação”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 745/2009, de 13 de Julho.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Definições

“Entidade parceira exclusivamente financiadora”, a entidade que contribui financeiramente para a operação e que não é responsável pela execução de acções.

“Pólos de Competitividade”, são um instrumento de incentivo à criação de redes de inovação e traduzem-se em parcerias integradas por empresas e instituições de suporte relevantes, nomeadamente instituições de I&DT, de ensino superior e de formação profissional, que partilhem uma visão estratégica baseada em actividades inovadoras, orientada para o desenvolvimento de projectos de elevada intensidade tecnológica e com forte orientação e visibilidade internacional.

“Substituição de equipamentos”, a aquisição de um equipamento que apenas substitui um equipamento existente por um equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.2. Beneficiários

Podem ser estabelecidas parcerias com entidades estrangeiras.

2.3. Critérios de elegibilidade

2.3.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b), c), d) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação;
- Alínea c) do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação.

O Contrato de Parceria referido na alínea f) do Art.º 6.º deve ser elaborado de acordo com a minuta constante no Anexo I da presente OTE e vigorar até ao termo da operação.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

2.3.2 Elegibilidade das operações

Quando se trate de produtos florestais, apenas são elegíveis operações relativas à produção ou primeira transformação.

Considera-se primeira transformação de produtos florestais as seguintes CAE (Rev.3): 1610 “Serração, aplainamento e impregnação da madeira”, 16293 “Indústria da preparação da cortiça”, 16295 “Fabricação de outros produtos de cortiça” e 20141 “Fabricação de resinosos e seus derivados”.

2.4. Despesas elegíveis e não elegíveis

2.4.1. Despesas elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Equipamentos e veículos automóveis

Os contratos de locação financeira devem comportar a opção de compra e vigorar, no máximo, até ao termo da operação.

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com pessoal técnico, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Outras despesas gerais adicionais

São elegíveis as despesas quando necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de telecomunicações e despesas de electricidade.

São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas no formulário de pedido de apoio.

2.4.2. Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

Despesas gerais

O limite do valor elegível corresponde a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com excepção das “outras despesas gerais adicionais”.

Outras despesas gerais adicionais

O limite do valor elegível corresponde a 2% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com excepção das “despesas gerais”.

2.5. Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

Relatório Anual de Progresso

Ao longo da execução da operação deve ser produzido anualmente um Relatório Anual de Progresso, reportado a 31 de Dezembro, sendo 31 de Janeiro do ano seguinte a data limite para a sua apresentação ao Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão.

O Relatório deve ser entregue através do Balcão do Beneficiário, devendo ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo II.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

2.6. Forma e níveis dos apoios

O nível do apoio é determinado para o conjunto dos proponentes de um pedido de apoio, atendendo ao seu enquadramento no grupo de fileiras estratégicas ou de fileiras não estratégicas.

Considera-se que uma rede se enquadra numa fileira estratégica quando o seu objecto se destina a produtos de fileira estratégica.

Quando uma operação integrar mais do que uma fileira, o nível do apoio será atribuído de acordo com o enquadramento da maioria das fileiras no respectivo grupo dominante (estratégicas ou não estratégicas).

Para efeitos de enquadramento o leite é equiparado a fileira estratégica.

O apoio é repartido anualmente em função da duração das operações.

2.7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Adequação da Parceria ao Objectivo da Rede (VP)

O perfil dos recursos humanos face aos objectivos estratégicos da rede é avaliada da seguinte forma:

Muito adequado – Quando 75% ou mais dos recursos humanos afectos à operação detenham experiência de trabalho no objecto da rede.

Adequado – Quando de 50% a menos de 75% dos recursos humanos afectos à operação detenham experiência de trabalho no objecto da rede.

Inadequados – Quando menos de 50% dos recursos humanos afectos à operação detenham experiência de trabalho no objecto da rede.

A qualidade técnico-científica dos recursos humanos é avaliada da seguinte forma:

Muito adequada – Quando 20% ou mais dos recursos humanos (em número) possuem doutoramento, mestrado ou 10 anos de experiência e 50% ou mais possuem licenciatura ou 5 anos de experiência no sector da operação.

Adequada – Quando metade ou mais dos recursos humanos (em número) possuem licenciatura ou 5 anos de experiência e 20% ou menos do número dos recursos humanos possuem doutoramento, mestrado ou 10 anos de experiência no sector da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Inadequada – Quando metade ou menos dos recursos humanos (em número) não possuem licenciatura ou 5 anos de experiência no sector da operação.

O *Curriculum Vitae* dos técnicos que compõem a equipa da operação deve obedecer ao modelo europeu, disponibilizado no sítio da Internet do PRODER.

Os campos “Informação pessoal” e “Experiência profissional” do *Curriculum Vitae* são de preenchimento obrigatório.

Número de Agentes que compõem a Rede (VR)

Natureza dos Agentes que compõem a Rede (R)

Aos pólos de competitividade, sendo uma parceria que potencialmente pode integrar todos os demais agentes, atribui-se a pontuação 20.

Abrangência dos Agentes que compõem a Rede (Q)

Para efeitos de avaliação deste factor considera-se:

Nacional – Quando a área territorial abrange a totalidade dos concelhos de, pelo menos, duas NUTSII

NUTSII – Quando a área territorial abrange a totalidade dos concelhos de uma NUTSII

NUTSIII – Quando a área territorial não abrange a totalidade dos concelhos de uma NUTSII e abrange pelo menos uma NUTSIII na sua totalidade

Outros – Quando a área territorial é inferior à totalidade de concelhos que integram uma NUTSIII

Quando a área objecto da rede não abranger as cinco NUTSII será atribuída a pontuação do escalão imediatamente superior ao qual o agente ficou classificado.

Número de Destinatários Potenciais dos Resultados do Desenvolvimento (N) – de acordo com os dados constantes do formulário

Destinatários potenciais abrangidos pela rede – Entidades às quais a rede se destina

Universo de destinatários potenciais – Entidades que poderiam beneficiar da informação a ser difundida pela red

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Abrangência Internacional da Parceria (A)

Para efeitos de avaliação deste factor considera-se:

Total – Quando as entidades internacionais participam nas duas fases da operação

Parcial – Quando as entidades internacionais participam apenas numa das fases da operação

Nula – Quando as entidades internacionais não participam na operação.

2.8. Apresentação dos pedidos de apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde que o objecto da rede seja distinto.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1/2008, divulgada naquele sítio.

2.9. Análise e decisão dos pedidos de apoio

Quando o pedido de apoio de um ou mais parceiros obtiver parecer desfavorável, a candidatura em parceria será reavaliada no sentido de assegurar que, com a supressão desses parceiros, os objectivos propostos continuam a ser assegurados.

2.10. Contrato de financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria os beneficiários estabelecerão contratos individuais com o IFAP, I.P., onde constarão os direitos e obrigações respectivos.

2.11. Alterações ao pedido de apoio

Aceitam-se alterações às acções, sem pedido de reanálise, até um máximo de 20% do custo total elegível do valor previsto e aprovado, desde que essas alterações não coloquem em causa os objectivos das mesmas e sejam respeitados os montantes totais das rubricas inscritas no plano de acção.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Alterações às dotações das rubricas do plano de acção são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e conseqüente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

ANEXO I

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º/..../..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º/..../..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Acção 4.2.2 «Redes Temáticas de Informação e Divulgação», integrada no Subprograma n.º 4 «Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

Artigo 1.º Objecto

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º Objectivos

São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	A GESTORA: 	05.03.2010 Pág. 8 de 12
---	---	--	----------------------------

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- g) Apresentar à Autoridade de Gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 9.º do Regulamento de Aplicação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.
3. Os parceiros devem celebrar o contrato de financiamento com o IFAP.

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Artigo 7.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de acção apresentado no formulário de pedido de apoio.

Artigo 8.º
Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e dos Contratos de Financiamento celebrados com o IFAP.

Artigo 9.º
Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.

2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.

3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

ANEXO II

Relatório Anual de Progresso

Relatório n.º: __/__/__

Promotor:

Título da Operação:

Contrato n.º: _____

Data de início da Operação: __/__/__

Período do relatório: __/__/__ a __/__/__

Data do relatório: __/__/__

A. Mapa de Execução das Acções

Quadro de indicadores de resultados

N.º da Acção	Designação da Acção ¹	Indicador	Resultado quantificado	Justificação dos desvios (datas, conteúdos)
1				
2				
3				
n				

1 Acções descritas para o período em causa e listadas de acordo com o indicado no Pedido de Apoio

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 39
	ACÇÃO 4.2.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

B. Mapa Financeiro

N.º da Acção	Rubrica de Investimento	Orçamento previsto ¹ (a)	Orçamento realizado ² (b)	Orçamento previsto – despesas declaradas (c)	% Dif. D = 100 x (c/a)	Justificação dos desvios
1						
2						
3						
n						
	Total					

1 Orçamento previsto para o período em causa

2 Despesas declaradas durante o período em causa

C. Análise da evolução do impacto obtido através das acções executadas

Formular todas as observações úteis e mencionar eventuais dificuldades experimentadas na execução das acções.